



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Certidão de Publicação

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2017

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 22 de dezembro de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba, a preencher temporariamente, em caso de vacância do cargo de Controlador da Câmara Municipal de Ibatiba, nos termos desta Lei.

Art. 2º A vacância do cargo de Controlador Interno será preenchido, preferencialmente por servidor efetivo, que atenda a todos os requisitos para o exercício do cargo, inclusive, os dispostos no artigo 8º a 10º da Lei Complementar n.º 59;

§1º. O servidor investido no cargo de Controlador Interno na forma desta Lei, no ato de investidura do cargo, deverá optar pelo vencimento do cargo ocupado, ou pelo vencimento do seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário-base.

§2º. Em caso de opção pelo salário do cargo em exercício, de Controlador, todos os direitos do servidor serão calculados com base no salário deste cargo.

Art. 3º O servidor deverá atender a todos os requisitos dispostos no artigo 8º a 10º da Lei Complementar n.º 59.

Art. 4º A autorização de que dispõe o *caput* do artigo 1º durará até o provimento do cargo por concurso público.

Art.5º O Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderá recrutar profissional habilitado para exercer as funções de origem do servidor efetivo alçado à função de Controlador Interno, mediante autorização em Lei específica e processo seletivo simplificado, o, até que perdue o afastamento, nos termos desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017 (22/12/2017).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba